

Art. 2º - Após o decurso do prazo acima estipulado, o titular da serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco que as recomendações foram, de fato, atendidas à contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de novembro de 2011

DES. BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS

- Corregedor Geral da Justiça -

PROVIMENTO Nº 56/2011 - CGJ

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pelo 1º Cartório de Petrolina, em razão das irregularidades mencionadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, incube ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº026/2011, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao delegatário do 1º Cartório de Petrolina, Sr. Lauriano Alves Correia, que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) Rubricar, no prazo de 05(dias), os livros da serventia, conforme disposto no §2º, art. 91, do Código de Normas; (b) Lavrar, no prazo de 05(cinco) dias, os termos de abertura dos livros, de acordo com o art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco; (c) Confeccionar e remeter, no prazo de 10(dez) dias, o controle mensal dos selos de autenticidade e fiscalização do período de fevereiro a maio de 2011, de acordo com o art. 195, do Código de Normas; (d) Encadernar, no prazo de 30(trinta) dias, os livros da serventia que já foram encerrados, exigência disposta no art. 96, §2º, do Código de Normas; (e) Providenciar, a partir da publicação deste provimento, os livros suplementares de registro de aquisição de imóveis por estrangeiro e o de registro de indisponibilidade judiciais e extrajudiciais, conforme exigência do art. 865, parágrafo único, do Código de Normas; (f) Imprimir as folhas e formar os livros, no prazo de 60(sessenta) dias, dos registros feitos no sistema de informática, conforme artigos 92 e 103 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco; (g) Inserir, no prazo de 05(cinco) dias, o selo de autenticidade e fiscalização nos termos de abertura dos livros, de acordo com o §1º, VI, art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco.

Art. 2º - Após o decurso do prazo acima estipulado, o titular da serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco que as recomendações foram, de fato, atendidas à contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de novembro de 2011

DES. BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS

- Corregedor Geral da Justiça -